

EMENDA Nº 001/2025 (ADITIVA)

Altera a Redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 011/2025, incluindo inciso IV ao referido dispositivo.

Nos termos do Art. 136, alínea “c”, do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 011/2025:

Art. 1º - O Art. 1º do Projeto de Lei nº 011/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 2.829, de 07 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os requisitos para a utilização dos serviços que se refere o artigo 3º, da presente Lei são os seguintes:

I - Residir ou estar domiciliado comprovadamente no Município;

II - O local de prestação do serviço deve situar-se nos limites deste Município;

III - Estar quite com os pagamentos de todos os tributos municipais;

IV - Apresentar bloco de nota fiscal de produtor, com frequência de emissão de notas.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 14 de abril de 2025.

Douglas Lacerda (PODEMOS)



JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de organizar e direcionar de forma justa e eficiente os atendimentos com máquinas agrícolas aos produtores rurais do município, propõe-se como critério a exigência de bloco de produtor rural com frequência de emissão de notas fiscais.

Tal exigência tem como principais fundamentos:

1. Comprovação de Atividade Rural Ativa no Município:

A emissão regular de notas fiscais comprova que o produtor rural exerce de fato sua atividade agrícola, evidenciando a movimentação econômica e a produção em sua propriedade. Dessa forma, prioriza-se o atendimento àqueles que realmente estão contribuindo com o desenvolvimento rural local.

2. Justiça e Transparência na Prestação do Serviço:

A exigência do bloco com emissão frequente evita distorções, impedindo que benefícios públicos sejam destinados a quem não exerce efetivamente a atividade rural. Assim, garante-se maior transparência e justiça na destinação dos recursos e serviços do município.

3. Garantia de Direitos Previdenciários ao Produtor:

A emissão de notas fiscais é um dos principais meios de comprovação da atividade rural para fins de aposentadoria por tempo de serviço rural, conforme exigido pelo INSS. Ao estimular essa prática, o município colabora diretamente com a proteção previdenciária do produtor, evitando que, futuramente, ele encontre dificuldades para comprovar seu tempo de trabalho no campo.

4. Cumprimento de Deveres Legais e Fiscais:

O uso correto do bloco de produtor rural fortalece a formalização da atividade, incentivando a regularidade fiscal e o cumprimento das obrigações legais. Isso contribui para a valorização do produtor como agente econômico e fortalece as políticas públicas voltadas ao setor agrícola.

Diante disso, a exigência do bloco de produtor rural com frequência de emissão de notas não se trata de uma barreira, mas de uma ferramenta de organização, valorização e proteção do próprio produtor, permitindo ao município atender com mais responsabilidade e eficiência aqueles que mais precisam e que efetivamente mantêm suas atividades no campo.

